

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 PERFIN INFRA SANEAMENTO MG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**” e “**Resolução CVM 175**”), terá como principais características:

Classe	Classe única de cotas (“ Classe ”).
Prazo de duração	INDETERMINADO, a contar do início das atividades da Classe. É admitido ao GESTOR, a seu exclusivo critério e desde que não haja Classes remanescentes em funcionamento, obedecidas as regras deste Regulamento e da regulamentação aplicável, providenciar a liquidação antecipada do Fundo.
Administrador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, número 501, 5 andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o número 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
Gestor	PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 822, 1º andar, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004 (“GESTOR” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro aplicável	O FUNDO, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do FUNDO obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Regulamento CAM B3” e “CAM B3”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que

Regulamento

PERFIN INFRA SANEAMENTO MG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

	possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do FUNDO e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”). • A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3. • As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores. As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei número 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.
Encerramento do Exercício social	Encerramento no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

1.2. Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”).

BTG Pactual

Regulamento

PERFIN INFRA SANEAMENTO MG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	ANEXO
CLASSE ÚNICA DO PERFIN INFRA PÃO DE QUEIJO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

1.3. O Fundo é representado, na presente data, por classe única de Cotas. Durante o Prazo de Duração, poderão ser constituídas novas classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR, conforme regulamentação aplicável.

1.4. O Anexo de cada Classe, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** resgate e amortização; **(iv)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(v)** remuneração; **(vi)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; e **(vii)** fatores de risco.

1.5. Para fins do disposto neste Regulamento e seu Anexo: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, incisos ou itens aplicam-se a capítulos, incisos ou itens deste Regulamento e seu Anexo, conforme aplicável; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei 13.105, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(vi)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(vii)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento e seu Anexo não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui,

Regulamento

PERFIN INFRA SANEAMENTO MG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de Classe, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.

2.1.2. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos das classes de cotas, o que inclui, mas não se limita, à **(i)** outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, incluindo a prestação de garantias em dívidas contratadas direta ou indiretamente por sociedades investidas que compõem a carteira da respectiva classe nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175; **(ii)** constituição de ônus reais sobre os ativos integrantes do patrimônio das Classes, inclusive empréstimos de ativos; e **(iii)** contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, praticadas com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.2.2. Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo da respectiva classe.

2.2.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

Regulamento

PERFIN INFRA SANEAMENTO MG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

2.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4. Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1. O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, que serão rateados proporcionalmente entre as classes, no caso de haver mais de uma classe, na razão de seu Patrimônio Líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as classes ou atribuição a determinada classe. Por sua vez, qualquer classe poderá incorrer isoladamente em despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da classe que incida.

3.2. Quaisquer despesas que não constituam encargos, observado o disposto no Anexo e na Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, ressalvada a possibilidade de aprovação do pagamento de outras despesas e encargos por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à Classe, na forma prevista na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

4.1.1. A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2. A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3. A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5. A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe.

4.1.6. O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

4.1.7. As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a

Regulamento

PERFIN INFRA SANEAMENTO MG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2. As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.3. Uma vez que o Fundo é composto, na data deste Regulamento, por classe única de cotas destinada a investidores profissionais, não serão aplicáveis as vedações ao direito de voto previstas no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175.

4.4. Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2. O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

ANEXO I
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PERFIN INFRA SANEAMENTO MG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As principais características da Classe do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de duração	INDETERMINADO, a contar do início das atividades da Classe.
Categoria	Fundo de Investimento Financeiro.
Tipo	Multimercado.
Objetivo	O objetivo da classe é aplicar seus recursos em ativos financeiros de diferentes naturezas, riscos e características, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco em especial, observado que a rentabilidade da classe será impactada em virtude dos custos e despesas da classe, inclusive taxa de administração, bem como pela possibilidade de exposição ilimitada a risco de capital, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM 175. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custódia e Tesouraria	BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PERFIN INFRA SANEAMENTO MG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Capital Autorizado	Até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), independentemente de aprovação de assembleia especial de cotistas, conforme determinação do GESTOR, cabendo ao GESTOR deliberar acerca da eventual existência de direito de preferência nas emissões no âmbito do capital autorizado. Os termos e condições de emissões no âmbito do capital autorizado serão informados aos cotistas pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR. O montante da primeira emissão não será computado no capital autorizado, que se destinará a emissões subsequentes de cotas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores. A transferência de cotas nos termos do parágrafo acima somente poderá ser efetuada com a prévia e expressa anuência do GESTOR, que poderá ser exercida de forma discricionária, sendo certo que o GESTOR deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	Cálculo mensal, tendo em vista o regime condominial de tipo fechado, as perspectivas de liquidez e fatores riscos da Classe, nos termos do Artigo 22 do Anexo Normativo I.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PERFIN INFRA SANEAMENTO MG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Feriados	O valor da cota do mês é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do último dia útil do mês.
	Em feriados de âmbito nacional, a Classe não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e/ou amortizações, conforme aplicável, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis. Nos feriados estaduais e municipais a Classe possui cota, recebe aplicações, realiza resgates e /ou amortizações, conforme aplicável. Em quaisquer dias que afetem o funcionamento da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e que não sejam feriados de âmbito nacional, a classe possui cota, porém não recebe aplicações nem realiza resgates e não haverá conversão de cotas para fins de aplicações, resgates e/ou amortizações, conforme aplicável. Para fins de esclarecimento, em feriados nacionais e/ou dias que afetem o funcionamento da B3, tais dias não devem ser considerados como dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão ou liquidação de aplicações, resgates e/ou amortizações, conforme aplicável.
Distribuição de Proventos	A Classe incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira, sendo as amortizações de cotas da classe realizadas a exclusivo critério do GESTOR.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização, resgate e amortização de cota, serão utilizados (i) débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelo ADMINISTRADOR; ou (ii) ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1. A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição, no Regulamento e neste Anexo I. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PERFIN INFRA SANEAMENTO MG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido Negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos neste Capítulo 2, neste Anexo I e no Regulamento.

2.2. Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe do FUNDO;
- (ii)** inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii)** pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- (iv)** condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3. Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com o GESTOR, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo, sujeito à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, o qual poderá deliberar inclusive pela continuidade das atividades do Fundo e/ou Classe para fins de cumprimento ou administração de suas obrigações e negócios do Fundo e/ou da Classe no melhor interesse de dos Cotistas e de eventuais credores.

2.4. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

3.1. Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse, conforme aplicável.

3.2. A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

3.3. Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PERFIN INFRA SANEAMENTO MG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.4. O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo Cotista, conforme definido na Assembleia de Cotistas que deliberou a emissão ou no ato de aprovação da emissão dentro do Capital Autorizado.

3.5. A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotistas, sendo a exclusivo critério do GESTOR.

3.6. As cotas da classe poderão ser amortizadas, sem redução do seu número, a critério do GESTOR, observando-se: a) as regras de enquadramento da carteira da classe; e b) as condições de liquidez da carteira.

3.6.1 Neste caso, o ADMINISTRADOR deverá ser notificado com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de conversão das cotas para fins de amortização (“Data de Conversão da Amortização”).

3.6.2 O pagamento deverá ser efetuado no 2º (segundo) dia útil subsequente à Data de Conversão da Amortização (D+2).

3.7. A amortização de cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

3.8. A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da Classe, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta Classe, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

3.9. A integralização das cotas da classe poderá ser realizada em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros, à vista, ou em atendimento à(s) notificação(ões) a ser(em) enviada(s) pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, para que os respectivos investidores integrem, parcial ou totalmente, as cotas subscritas de acordo com os respectivos compromissos de investimento, conforme aplicável (“Chamadas de Capital”).

3.10. O ADMINISTRADOR enviará as Chamadas de Capital aos respectivos cotistas, mediante aviso pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os cotistas, que terão 10 (dez) dias úteis para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da respectiva Chamada de Capital.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PERFIN INFRA SANEAMENTO MG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

4.1. A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

4.1.1. A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2. A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3. A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5. A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe.

4.1.6. O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

4.1.7. As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.1.8. Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.2. As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.3. Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1. As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
------	------------------------------

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PERFIN INFRA SANEAMENTO MG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Administração	0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGPM, a critério do ADMINISTRADOR.
Taxa de Gestão	Não há.
Taxa Máxima de Administração e Gestão	Às Taxas de Administração e de Gestão poderão ser acrescidas as taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 3% (três por cento) ao ano.
Taxa Máxima de Custódia	0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a classe não conta com distribuidores das cotas que atuem de forma contínua, o presente anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, nos termos da regulamentação aplicável.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Não aplicável.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A Classe poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.

6.1.1 Nos termos do Artigo 58 do Anexo Normativo I, a Classe está tipificada como “multimercado” de modo que sua política de investimento poderá contemplar diversas modalidades de ativos financeiros e fatores de risco, sem compromisso de concentração, observada em qualquer caso a gestão discricionário do GESTOR.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PERFIN INFRA SANEAMENTO MG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.2 A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da Classe seguem dispostos nas tabelas a seguir.

6.3 A Classe apenas poderá investir nos ativos descritos neste item, respeitados os limites descritos abaixo:

LIMITES POR EMISSOR		
EMISSION	PERCENTUAL INDIVIDUAL (em relação ao patrimônio líquido da Classe)	PERCENTUAL CONJUNTO (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela;	Sem Limites	
b) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela;		
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2;		
d) Pessoas naturais;		
e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM;		
f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações);		
g) Fundos de Investimento;		
h) União Federal;		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PERFIN INFRA SANEAMENTO MG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

i) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico;	
j) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA;	
k) Cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pelo GESTOR, pelo ADMINISTRADOR ou partes relacionadas;	
l) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico;	Vedado

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
ATIVO	PERCENTUAL INDIVIDUAL	PERCENTUAL EM CONJUNTO
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;	Sem Limites	Sem Limites
b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado;		
c) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos neste Capítulo 6;		
d) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 (fundos de investimento financeiros - FIF);		
e) Cotas de fundos de investimento em índices – ETF;		
f) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF, e Ações;		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PERFIN INFRA SANEAMENTO MG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

g) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Sem Limites	Sem Limites
h) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;		
i) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;	Vedado	Vedado
j) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC;	Até 50%	Sem Limites
k) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM;		
l) Certificados de recebíveis;		
m) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução CVM 175;		
n) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução CVM 175;		
o) Cotas de fundos de investimento imobiliários – FII;	Sem Limites	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PERFIN INFRA SANEAMENTO MG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

p) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais;		
q) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”;		
r) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO;		
s) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados;		
t) Títulos e contratos de investimento coletivo;	Vedado	Vedado
u) Criptoativos;	Vedado	Vedado
v) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM;	Vedado	Vedado
w) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela;	Sem Limites	Sem Limites
x) CBIO e créditos de carbono;	Vedado	Vedado
y) Outros ativos financeiros não previstos nos itens acima.	Vedado	Vedado

6.4 A Classe respeitará ainda os seguintes limites:

BTG Pactual

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PERFIN INFRA SANEAMENTO MG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS APLICÁVEIS À CARTEIRA	
CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da Classe) OU LIMITAÇÃO
a) Operações em mercado de derivativos, observados os limites da tabela acima	SEM LIMITES
b) Ativos financeiros classificados como crédito privado	ATÉ 50%
c) Ativos financeiros negociados no Exterior	SEM LIMITES
d) Operações que gerem alavancagem Ao Fundo	SIM
e) Risco de capital	SEM LIMITES
f) Empréstar ativos financeiros	ATÉ 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	SEM LIMITES

6.5 A Classe poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1. O GESTOR, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscará perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente:

Operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PERFIN INFRA SANEAMENTO MG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral ("Come-Cotas") e na amortização de cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%
<u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u> quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PERFIN INFRA SANEAMENTO MG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	e no prazo de aplicação na classe pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira da classe e no prazo de aplicação na classe pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo. Por ocasião de cada amortização de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
II. IOF/TVM:	
Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

7.2. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.2.1. O disposto no item 7.1 acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor

7.3. O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

7.3.1. Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PERFIN INFRA SANEAMENTO MG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

8.1. A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos cotistas.

8.2. Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da Classe, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3. O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da Classe aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

8.3.1. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

8.4. Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Riscos Relacionados a Ativos Digitais.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo: a Classe está tipificada como multimercado e tem como público-alvo Investidores Profissionais de modo que poderá (i) desenvolver sua Política de Investimento sem compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, o que pode incluir inclusive ativos de maior ou menor liquidez, bem como ativos listados cujo valor está sujeito à cotação de mercado e, portanto, flutuações de preço e especulação; e (ii) ter exposição ilimitada a operações de risco de capital e alavancagem, nos termos deste Regulamento, de modo que tal exposição poderá inclusive ser superior ao patrimônio líquido do Classe. Nesse sentido, é possível que, como parte da estratégia de investimentos, o patrimônio líquido esteja sujeito a oscilações relevantes, podendo a Classe em alguns cenários incorrer em hipóteses de Patrimônio Líquido Negativo. Os Prestadores de Serviços Essenciais, nesse caso, buscarão nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM 175, empregar melhores esforço para prevenir ou remediar a situação, bem como propor aos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas eventual plano de resolução do patrimônio líquido negativo, prezando pelos melhores interesses da Classe, dos Cotistas e de eventuais credores, bem como pela continuidade das operações da Classe e do Fundo.

Responsabilidade Limitada dos Cotistas e regime e Insolvência: a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: (i) os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e (ii) se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PERFIN INFRA SANEAMENTO MG FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda não é possível **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

Outros Riscos: Não há garantia de que a Classe seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da Classe. Consequentemente, investimentos na Classe somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.5. Inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-servicing/administracao-fiduciaria>

8.6. Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.7. Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta Classe, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

8.8. O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da Classe. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da Classe estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da Classe, não atribuível a atuação do GESTOR.